

INCLUSÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL

Christian Trindade Recheimback¹

Daniel dos Santos Gomes²

Cláudio Luís do Val³

Angélica Coutinho Silvano⁴

Alexsandro Grall dos Reis⁵

RESUMO: O presente artigo trata da inclusão social dos portadores de necessidades especiais nas escolas. Para tanto foram abordadas as necessidades, os modelos de adaptação e as normas, que deveriam ter maior eficácia. O estudo foi iniciado com pesquisas de livros, artigos e revistas, que juntos compuseram o a base teórica necessária para compreender e aprofundar ao tema abordado. A metodologia aplicada foi a pesquisa bibliográfica exploratória, que possibilitou realizar a análise crítica do quadro atual de inclusão social no país. O resultado encontrado demonstrou a amplitude de normas bem elaboradas, com posicionamento realmente capaz de alterar a realidade social, trazendo a inclusão de modo efetivo, entretanto, sem qualquer tipo de fiscalização, coerção ou mesmo conscientização por parte da União, Estados e educadores.

Palavras-chave: Portador de necessidades especiais. Inclusão. Leis e fiscalização.

1 INTRODUÇÃO

Os portadores de necessidades especiais vêm sendo assunto há algumas décadas, tendo já conquistado diversos direitos no meio trabalhista e social. Se a intenção é a inclusão social, o melhor lugar para começar é na escola, educando a todos: pessoas com deficiência para que saibam lidar com ela; pessoas sem deficiência para que aprendam a tratar da diferença com o respeito e dignidade que se faz necessário.

Acontece que as escolas do Brasil não são preparadas para receber alunos especiais. Isto vai desde a esfera material até a cultural, pois as escolas, a exceção de poucas, não possuem a estrutura básica para receber uma pessoa com necessidades especiais, tais como: bebedouros adaptados, corrimão (além dos presentes em escadas), bibliotecas sem rampa de acesso ou com estantes muito altas, banheiros sem estrutura para receber um cadeirante, balcão de cantina muito alto, salas em desnível, etc, são exemplos claros de necessidades que geralmente não são supridas.

¹Ciências Sociais, Centro Universitário Etep.

²Ciências Sociais, Centro Universitário Etep.

³Direito, bacharel em Direito, São Judas Tadeu/RS.

⁴Bacharela em Direito, Faculdade Cenecista de Osório/RS.

⁵Tecnólogo em Processos Gerenciais, Universidade Católica de Brasília.

Também há os casos de pessoas surdas, autistas ou com alguma síndrome, que possuem o direito a ter um professor especializado em qualquer escola que forem se matricular, e, no entanto costumam ter a matrícula negada pela diretoria alegando a falta de educador capaz de educar estas crianças. Os próprios alunos (colegas) não são preparados para lidar com essa circunstância, o que acaba gerando situação de bullying e desavenças entre os colegas.

São muitos os programas sociais conquistados até então, todavia o que deveria ser uma vitória é apenas uma parte da conquista. O problema é que existe leis suficientes para amparar o ensino e educação de crianças com qualquer tipo de deficiência, entretanto muitas vezes estas normas passam em branco e as crianças acabam voltando pra casa ou ficando na escola com um ensino muito precário. Isto porque muitas das leis de inclusão social não são cumpridas nas escolas, deixando a maior parte destes alunos de fora da educação.

Diante desta problemática, o trabalho apresentou como objetivo geral compreender as dificuldades dos portadores de necessidades especiais no Rio Grande do Sul e, para atingir esta resposta, foram traçados dois objetivos específicos: a) compreender porque as normas existem mas não são cumpridas; b) sugerir uma solução para erradicar o problema.

O presente trabalho teve como motivação a própria condição atual dos portadores de necessidades. São séculos de lutas constantes na tentativa de poderem ter uma vida normal, mas o preconceito e o descaso afastam esta realidade dos tempos modernos. Ainda com todo o aparato legislativo que se tem, restam muitas lacunas culturais, sociais, políticas e filosóficas.

Ser um portador de necessidades especiais no Brasil é uma tarefa muito difícil e são diversos problemas a serem enfrentados até que se atinja um ideal de viver para estas pessoas. Mas certamente a conscientização é a engrenagem principal para alcançar este objetivo.

2 REFERENCIAL TEORICO

A seguir, segue corpo teórico, dividido em seguintes temas: Breve histórico da Inclusão; Os desafios da Educação Inclusiva; Tipos de necessidades especiais; As políticas públicas de inclusão; As leis de inclusão nas escolas; Ineficácia das Normas.

2.1 Breve Histórico da Inclusão

A inclusão de pessoas com alguma deficiência é uma necessidade social, onde se demonstra que é possível compartilhar com todo o tipo de pessoa, evidenciando cada vez menos as diferenças. Contudo, no contexto histórico, a inclusão vem sofrendo diversas interpretações,

conforme o período e também diante do prisma em que é observada, pois este tema lida com as esferas cultural, moral, ética, filosófica e religiosa.

Conta Amiralian (1986) que na idade antiga qualquer comportamento desigual era interpretado como uma resposta sobrenatural, um castigo ou maldição. Seguindo o autor, era comum que crianças com deficiências aparentes fossem abandonadas nas ruas e praças. Já na idade média, devido ao poder da crença religiosa, qualquer deficiência era interpretada como um ato do demônio.

Conforme Lubrechet (2001) somente no renascimento, quando já era evidenciado o conhecimento científico, é que se passou a estudar as deficiências. Deste ponto, os deficientes deixaram de ser possuídos por demônios para se tornaram pessoas doentes que precisavam de algum tratamento ou assistência. Esta era trouxe muitos avanços na área da medicina e os deficientes também foram objetos de estudo.

Acontece que ainda não se fazia diferenciação entre doença e deficiência e levou-se muito tempo até que as pessoas com deficiência passassem a ser discutidas não apenas no campo da saúde mas também na área da educação.

De acordo com Coll (1995) no início do século XX o ensino se estava se voltando a alfabetização, visando o novo modelo de trabalho (antes agrícola, depois industrial), e neste processo os alunos com deficiência eram um problema para as escolas, que resolverem criar as primeiras escolas especiais.

As décadas de 40 a 70 trabalharam a hipótese de que os processos adequados de educação e o estímulo correto dos alunos propiciavam um desenvolvimento intelectual mais eficiente. As dificuldades encontradas nos alunos passam a ser objeto de estudo para aprimoramento do ensino, todavia foi a partir da década de 80 que um movimento social buscou reunir nas escolas os alunos comuns e os portadores de necessidades especiais, buscando, dentre outros ideais, possibilitar a socialização entre as crianças.

Então, em 1990, com a participação do Brasil na Conferência Mundial sobre Educação para Todos na Tailândia e em 1994 com a Declaração de Salamanca são lançadas às sementes

para a construção de um novo tipo de sociedade, onde há inclusão para todos independentemente de seu talento ou necessidade especial.

2.2 Os desafios da Educação Inclusiva

Compreender quando de fato um aluno com necessidades especiais é incluído ou excluído do grupo pode ser complicado para o educador. É preciso ponderar os limites dos alunos, requerendo, muitas vezes, que seja adaptada a atividade, pra que o aluno possa realizar, diferenciando-se na prática, dos demais alunos, logo, dentro da inclusão há certa exclusão paralela.

Os alunos aprendem juntos mas não podem meramente serem tratados de maneira igual. Por isto a importância de ter professores capacitados em educação especial em todas as escolas. Além da preocupação com os alunos portadores de necessidades especiais, há de se considerar que os alunos comuns precisam ser ensinados a conviver com o diferente, precisam ser educados para respeitar a adversidade do próximo.

Segundo Sasaki (1997), acredita-se que a sociedade precisa ser modificada, capaz de atender as necessidades de seus integrantes, usando os mesmos como parceiros nos problemas e nas decisões e discussões para as soluções, e a sociedade usa da inclusão para se adaptar para poder assim incluírem-se aos seus sistemas. Ressalta-se também que inclusão e integração não possuem o mesmo significado, integrar é inserir a pessoa com necessidade especial que está preparada para convívio na sociedade, enquanto inclusão é a modificação da sociedade para atender às necessidades destas pessoas especiais para que possam buscar seu desenvolvimento.

Portanto, além da própria inclusão dos portadores de necessidades especiais, ainda há de se atentar à sua integração no mundo social, o que depende da própria inclusão dele e da compreensão de todos a cerca de seus limites ou necessidades.

Ainda hoje, encontramos muitas barreiras, que dificultam o sucesso da educação inclusiva, mas para isso, professores, comunidade e órgãos públicos devem trabalhar em conjunto pra cumprir o que a lei outorga, conforme, próximo a este pensamento Carvalho (2006, p. 73) diz,

Certamente não são poucas as resistências, sejam elas as dos familiares, dos professores da educação especial e do ensino regular e dos próprios alunos. Considero tais resistências como barreiras a serem removidas para garantir o sucesso da educação inclusiva.

Assim sendo, os desafios da Educação Inclusiva ainda são muitos e devem ser tratados no cotidiano, como uma oportunidade de crescimento, bem como visto como ferramenta pra quebra de paradigmas e superação de preconceitos criados por senso comum chegaremos ao que defendo que é a ideia de que a inclusão é sim benefício para toda a sociedade.

2.3 Tipos de necessidades especiais

Falar de necessidades especiais é trazer à tona todas as diversidades que precisam de atenção social. Para que uma escola seja adequada, não basta que possua uma rampa de acesso para cadeirantes se não tiver avisos em linguagens de sinais, professores que dominem libras (linguagem brasileira de sinais), brinquedos lúdicos para crianças autistas ou com síndrome de down, didática em áudio para crianças cegas, exercícios adaptados para crianças que não tenham algum membro, etc...

Os principais tipos de deficiências mentais são quanto a: inteligência, que diz respeito diretamente a capacidade de aprendizagem, de pensar abstratamente e adaptar-se a situações novas; deficiência mental, que se identificam quando existe um baixo rendimento do aluno, mas que não afeta outras regiões ou áreas do cérebro; e má formação congênita, que aparece quando a debilidade atinge diversas partes do cérebro, enquanto os tipos mais comuns de deficiência física são as visuais e auditivas.

860

A escola precisa estar preparada para receber qualquer destes alunos com necessidades especiais, precisa ter todas as adaptações necessárias e deve contar com um corpo docente completo, totalmente capaz de atender com qualidade qualquer tipo de necessidade que o aluno venha ter.

Todavia, o que realmente se vê são pais voltando para a casa no dia da matrícula, com a negativa do diretor que informa que a escola não está preparada para àquele aluno.

Ocorre que a legislação determina a inclusão de todos os portadores de necessidades especiais, impondo, inclusive, multa às escolas que não se adequarem às necessidades dos alunos.

No entanto, quase sempre são escolas que não contam com os recursos necessários, muitas vezes atendendo apenas uma fatia do que deveria ser capaz e, outras vezes, nem isso.

2.4 As Políticas Públicas de Inclusão

Quando falamos em políticas públicas entre professores, logo, na maioria das vezes o assunto é tratado com frieza e visível descaso, como se fosse algo importante, apenas em alguma possível situação, onde lhes fosse favorável o que diz nelas. O Brasil é um país de muitas políticas públicas, porém onde a população não se interessa em estar a par ao menos das mais importantes, que regem as instituições principais formadoras de cidadãos, como o ambiente escolar.

No Brasil, a inclusão escolar, teve seu início politizado, por volta de 1996, ano em que foi publicado o documento das Leis e Diretrizes de Base da Educação Nacional. Também é válido destacar a importância que o Tratado de Salamanca de 1994. Este tratado foi assinado pelos delegados da Organização Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações, na cidade de Salamanca, Espanha. Neste foram proclamados importantes direitos aos alunos inclusivos e deveres dos docentes e governos, para com estes alunos. Proclamações estas que inspiraram as Leis e Diretrizes de Bases do Brasil em 1996, conforme cita Góes (2004, p.22),

A lei n. 7.853, assinada pelo presidente da República em 1989, reafirmou a obrigatoriedade da oferta da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino e definiu como crime o ato de recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de alunos em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta.

861

As leis são grandes aliadas ao processo de inclusão, mas cumpri-las é que é o mais importante neste processo, pois de nada adianta existirem tratados e leis, quando dentro das instituições de ensino a inclusão é negligenciada pelos professores, que deveriam ser os principais facilitadores para que tudo aconteça como é previsto em lei.

2.5 As leis de inclusão nas Escolas

Conforme enfatiza SASSAKI (1997), a inclusão social é composta por um procedimento bilateral em que os portadores de necessidades e a sociedade buscam conjuntamente eleger as possíveis soluções que viabilizem a equiparação de oportunidades.

2.5.1 Declaração de Salamanca

O documento de maior relevância para a era moderna de inclusão social foi a Declaração de Salamanca, firmado em 1994 na Conferência Mundial sobre Educação Especial, na Espanha.

Este documento forneceu as principais diretrizes para a elaboração e reforma das políticas educacionais voltadas à inclusão social. Esta declaração se deu pouco depois da Convenção dos Direitos da Criança, em 1988, e da Declaração sobre Educação para Todos, em 1990.

Conforme Menezes (2001):

A Declaração de Salamanca ampliou o conceito de necessidades educacionais especiais, incluindo todas as crianças que não estejam conseguindo se beneficiar com a escola, seja por que motivo for. Assim, a ideia de “necessidades educacionais especiais” passou a incluir, além das crianças portadoras de deficiências, aquelas que estejam experimentando dificuldades temporárias ou permanentes na escola, as que estejam repetindo continuamente os anos escolares, as que sejam forçadas a trabalhar, as que vivem nas ruas, as que moram distantes de quaisquer escolas, as que vivem em condições de extrema pobreza ou que sejam desnutridas, as que sejam vítimas de guerra ou conflitos armados, as que sofrem de abusos contínuos físicos, emocionais e sexuais, ou as que simplesmente estão fora da escola, por qualquer motivo que seja.

Dentre as orientações da Declaração de Salamanca, está a própria inclusão na educação, pois, conforme o documento, o princípio basilar da escola inclusiva é que todas as crianças possam aprender juntas, seja qual for a dificuldade ou diferença entre elas. Também ficou definido que as escolas inclusivas precisam reconhecer e responder a todas as necessidades dos alunos, o que deve ser interpretado tanto para estilos quanto para ritmos diferentes de aprendizagem. O principal objetivo foi que o ensino e a educação pudesse chegar à todos com qualidade e currículo apropriado, através de alterações organizacionais, novos métodos de ensino, utilização de recursos estatais bem como parcerias com a comunidade.

2.5.2 Legislação Federal

A Constituição Federativa do Brasil, de 1988, já traz, em diversos artigos, o respaldo constitucional para a inclusão social.

O art. 7º, XXXI, traz a proteção trabalhista, vedando, em qualquer hipótese, que um portador de necessidades especiais seja discriminado na seleção de emprego ou no valor de salário. Também consta a proteção ao portador de necessidades especiais no art. 23, II, o qual determina que é competência comum (ou seja, deve ser observado pela União, Estados e Municípios) o zelo pela “saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” e, no art. 24, XIV, como sendo competência da União e Estados, a integração social da pessoa com deficiência. As reservas para cargos públicos e critérios especiais de seleção estão garantidos no art. 37, VIII da CFB, assim como os critérios de previdência, previstos no art. 40, § 4º, I. Quanto da assistência social, está prevista no art. 203, IV, que IV da CFB.

Quanto à escola, também é constitucional a matéria, constante no art. 208, III da CFB:

Art. 208. O **dever do Estado com a educação** será efetivado mediante a garantia de:

III - **atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;**

E, ainda, conforme o art. 244, “A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988”.

Todos os preceitos acima tratam-se de garantias constitucionais, a mais alta norma do país, e, ainda assim, muitos dos objetos da lei não foram cumpridos desde 1988.

A legislação Federal também conta com dois Decretos: o nº 6.949 de 2009, que trata da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o nº 3.956/01, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala).

Em ambos decretos, são positivados os direitos e garantias dos portadores de necessidades especiais, como: acessibilidade, conscientização, não discriminação, e acesso pleno à socialização, ao trabalho e a educação.

Já o decreto 3.298/99 tratou da deficiência física, inclusive, conceituando-a, em seu art. 3, conforme segue:

Para os efeitos deste Decreto, considera-se: 1 - Deficiência - **toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade**, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Quando se fala de inclusão e portador de necessidades especiais, estes também estão englobados.

Ao longo das últimas três décadas, o Brasil também criou diversas leis de natureza ordinárias, as quais serão demonstradas em ordem cronológica:

A disciplinar a atuação do Ministério Público na defesa dos interesses difusos dos portadores de necessidades especiais, foi sancionada a Lei nº 7.853/89, mais tarde regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.

Em seguida o Estado elaborou o ECA, Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, outro marco muito forte na educação e inclusão, colocando todas as crianças em um mesmo patamar, independente de suas diferenças, inclusive sociais.

Em 1994, os portadores de necessidades especiais conquistaram o passe livre no transporte coletivo interestadual, por meio da Lei nº 8.899/94, regulamentada pelo Decreto nº 3.691/00.

Em 1996, entram em vigor as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através da Lei nº 9.394/96, onde são definidos diversos direitos dos portadores de necessidades e as obrigações do Estado neste sentido.

A referida Lei apresenta pontos precisamente específicos quanto a inclusão na educação:

Art. 4º O dever do **Estado** com **educação escolar pública** será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Ademais, esta lei trouxe um subtítulo específico para tratar de Educação Especial e Inclusão.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Atente-se para o fato de que a norma supracitada determinou a obrigatoriedade de professores especializados nas escolas para poder atender aos alunos portadores de necessidades especiais.

E, ainda:

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com

atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. **O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino**, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Este apoio seria, em tese, adaptando escolas já existentes, o que deveria ter sido feito com prioridade, conforme o corpo de lei.

Após, no ano de 2000, é instituída a Lei nº 10.048, a qual dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/04.

Então em 2004 entrou em vigor a Lei nº 10.845, instituindo o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência através do FNDE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência - PAED, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição, com os seguintes objetivos:

I - garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;

II - garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular.

Este fundo visa garantir a inserção dos educandos portadores de deficiência e pode ter seus repasses suspensos em casos de prestação de contas rejeitadas ou utilização de recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PAED.

Também foram instituídas as leis nº 12.764/12, que de Proteção dos Direitos da Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista; nº 10.436/02, que reconheceu Libras como uma língua materna no país.

Além do respaldo de competência exclusiva da União Federal, conta-se também com o que compete aos Estados.

2.5.3 Legislação Estadual

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989 também possui garantias aos portadores de necessidades especiais como em seu art. 13, III e IX, que tratam da locomoção e da adaptação dos transportes públicos e vias de acesso de uso público e seus entornos.

Em seu art. 19, V, garante a reserva de percentual dos cargos públicos aos portadores de necessidades especiais e o art. III, I, prevê a fiscalização dos locais que abrigam os portadores de deficiências.

A garantia do art. 199, VII, é a de proporcionar atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais, dizendo ser dever do Estado:

Art. 199. É dever do Estado:

VII - proporcionar atendimento educacional aos portadores de deficiência e aos superdotados;

Como visto anteriormente, também é dever da União proporcionar atendimento educacional. De fato, a competência é concorrente, estando ambos legitimados a tomarem as providências cabíveis, tanto para a criação de meios quanto à fiscalização.

Também de competência concorrente, é a criação de políticas e programas de assistência social, conforme o art. 206:

Art. 260. O Estado desenvolverá política e programas de assistência social e proteção à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso, portadores ou não de deficiência, com a participação de entidades civis, obedecendo aos seguintes preceitos:

III - criação de programas de prevenção, de integração social, de preparo para o trabalho, e de acesso facilitado aos bens e serviços e à escola, e de atendimento especializado para crianças, adolescentes e jovens portadores de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla;

IV - exigência obrigatória de existência de quadro técnico responsável em todos os órgãos com atuação nesses programas;

Note-se que que o inciso IV determina a existência de quadro técnico responsável em todos os órgãos com atuação dos programas, o que inclui as escolas.

Além do conteúdo da Constituição Estadual, a inclusão no Estado ainda conta com leis estaduais que regulamentam a situação dos servidores com filhos portadores necessidades especiais (Lei nº 7.868/83), que podem ter um dos turnos dedicados a cuidar de seus filhos; a criação do fundo Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades (Lei nº 13.720/II), que tem, em sua estrutura, o mesmo molde do FNDE; a distribuição percentual de unidades habitacionais para pessoas com deficiências (Lei nº 13.739/II) e a instituição da Semana Estadual do Autismo (Lei nº 13.798/II).

2.5.4 Legislação Municipal

O município também legisla algumas garantias importantes aos portadores de deficiências, como a Lei nº 8.548/2000, que assegura o direito à prioridade de atendimento em

hospitais e postos de saúde (exceto emergências), sediados no Município de Porto Alegre, às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental; a Lei Complementar nº 68/2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente, fazendo ressalvas às crianças portadoras de necessidades especiais, incluindo o direito a educação; a Lei de Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001, p.11), que estabelece que a educação é dever da família e do Estado, e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Ministro da Educação homologou, em 15 de agosto de 2001, a Resolução do Conselho Nacional de Educação que instituiu as Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica, Que explicitou, com clareza, a opção do país pela construção de um sistema educacional inclusivo.

No esforço de obedecer às regulamentações, bem como no desejo de contribuir com a transformação da realidade, muitos já iniciaram ações para a construção de um sistema educacional inclusivo. Por outro lado, muitos têm verbalizado que a educação para todos é mais uma das loucuras lá em cima e imposta ao professor; mais uma decisão precipitada, que logo será abandonada, mas não sem antes judiar bastante do professor e dos alunos. (MEC, 2000, p.16).

867

Resta claro que existem muitas normas pertinentes à inclusão social dos portadores de necessidades especiais e, ainda que elas sejam interligadas de muitos modos, algumas delas são exclusivamente voltadas à inclusão nas escolas.

As leis determinam a adaptação das escolas para receber os portadores de qualquer deficiência e também professores especializados no assunto, tornando todas as escolas aptas a receber qualquer tipo de aluno.

2.6 Ineficácia das Normas

Apesar da existência de normas que assegurem o ingresso dos portadores de necessidades especiais em escolas capazes de agregar em seu ensino, com didática apropriada, especializada e de qualidade técnica, na prática isto acaba por muitas vezes não acontecendo.

Infelizmente muitas escolas não estão prontas para receber os diversos tipo de alunos, algumas vezes por falta de estrutura física, outras por falta de professores capacitados. Pode-se falar da falta de recursos para tentar justificar o esta falta, mas não há de se ignorar a

inobservância dos diretores de escolas ou mesmo professores que, em certos casos, não se importam ou, simplesmente, não compensa contratar um professor especial para demandas pequenas. Abaixo, a ementa de um acórdão do Estado do Rio Grande do Sul:

Número: 70054964861 Inteiro Teor: doc.html Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Tipo de Processo: Apelação Cível Comarca de Origem: Esteio

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Seção: CIVEL

Classe CNJ: Apelação Assunto CNJ: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Relator: Jorge Luís Dall'Agnol Decisão: Acórdão

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. **CRIANÇA PORTADORA DE SÍNDROME DE DOWN. CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA ATENDER A MENINA NA ESCOLA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA.** NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70054964861, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 28/08/2013)

Assunto: 1. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO AO ENSINO. 2. DIREITO À ESCOLA. ENSINO FUNDAMENTAL. 3. MENOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. MONITOR. GUIA. ACOMPANHANTE. PROFESSOR AUXILIAR. 4. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. SÍNDROME DE DOWN. 5. ACESSO À ESCOLA. 6. TUTELA ANTECIPADA. 7. AÇÃO. PERDA DE OBJETO. INOCORRÊNCIA.

Referências Legislativas: CF-208 INC-IV DE 1988 LF-8069 DE 1990 ART-54 INC-III PAR-2 LF-9394 DE 1996 ART-4 INC-III ART-5 PAR-4 ART-11 INC-V CPC-273 PAR-5 CPC-549 CPC-551 CPC-552

Data de Julgamento: 28/08/2013 Versão para impressão

Publicação: Diário da Justiça do dia 06/09/2013

No caso supracitado, os pais de uma criança com síndrome de Down tiveram que entrar na justiça solicitando que a lei fosse cumprida e que a criança tivesse acesso a escola, que não tinha um monitor guia para tal finalidade, mas que veio a contratar graças a determinação judicial.

Portanto, a escola não tinha verba para a contratação, mas “passou a ter” depois da decisão na justiça, o que demonstra que não é somente a falta de recursos que torna as normas internas pouco eficientes, mas também o descaso.

O fato é que não apenas as crianças portadoras de necessidades especiais precisam ser educadas; as crianças comuns precisam aprender a lidar com estas diferenças desde cedo, precisam aprender a partilhar, a ajudar, a ter empatia pelo próximo. A aprendizagem se dá por

todos os lados: educadores, educandos, colegas... todos crescem e aprendem diante da diversidade.

Mas esta conscientização se dá em longo prazo. A inclusão evoluiu muito no Brasil nas últimas décadas, mas ainda está longe de ser um modelo mundial. E enquanto não existe esta mentalidade, é preciso que algumas coisas sejam impostas, como multas por descumprimento, por exemplo, na Lei nº 13.146, 2015, que prevê pena de multa e até mesmo de reclusão para atos discriminatórios contra portadores de necessidades especiais.

3 METODOLOGIA

Este artigo buscou estudar o as dificuldades dos portadores de necessidades especiais no Rio Grande do Sul. Assim sendo, para alcançar o objetivo geral foram elaborados dois objetivos específicos, sendo eles: a) compreender porque as normas existem, mas não são cumpridas; b) sugerir uma solução para erradicar o problema. Para atingir o objetivo deste estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica exploratória a cerca dos portadores de deficiência, suas necessidades e seus direitos.

Conforme Gil (2002), através do levantando do referencial teórico, será possível ter o necessário embasamento para compreender o universo que se pretendeu analisar. Complementa o autor que este tipo de pesquisa é indicada quando o objetivo for proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito.

Este tipo de pesquisa também objetiva coletar dados, apurar, analisar e interpretar com base no referencial teórico estudado. Segundo Silva (2003), “a teoria explica e discute um tema ou problema com base em referencias teóricas, já publicadas em livros revistas, artigos científicos, entre outros.” Deste modo, o referencial teórico reunido trará embasamento para analisar e concluir a cerca dos dados obtidos pela pesquisa bibliográfica, de cunho explicativo, onde será desenvolvida a partir de material já elaborado e publicado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Segundo Marconi e Lakato (2008), a pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias é a que especificamente interessa a este trabalho, trata se de levantamento de algumas das bibliografias mais estudada em forma de livros revistas, publicações avulsas, sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com que já foi escrito sobre determinado assunto, com objetivo de permitir ao cientista poder analisar ou manipular suas informações com outras bibliografias já publicadas.

Gil (2008) orienta que para realizar o desenvolvimento de estudos exploratórios, por meio de pesquisas bibliográficas, desenvolvido a partir de material já elaborado, constituído de livros e artigos científicos, é necessário adotar um modelo de seleção dos dados:

- a) Leitura Exploratória de todo o material selecionado (leitura rápida que objetiva verificar se a obra consultada é de interesse para o trabalho);
- b) Leitura Seletiva (leitura mais aprofundada das partes que realmente interessam);
- c) Registro das informações extraídas das fontes em instrumento específico (autores, ano, método, resultados e conclusões).

Assim, seguindo este modelo, o presente artigo reuniu o referencial teórico necessário para concretizar uma leitura descritiva, objetivando registrar uma organização do tema estudado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do conteúdo levantado, ficou claro que tanto o país quanto o Estado possuem diversas normas para regulamentar a inclusão social. Também foram analisadas as normas e visto que elas garantem o necessário para que efetivamente ocorra a inclusão dos portadores de deficiências nos meios sociais, sobretudo, nas escolas.

O que acontece é que incluir portadores de necessidades especiais nas escolas não é uma prioridade nem para as escolas, nem para o Estado. É caro. Os diretores não dispõem de orçamento para isto. E, quando dispõe, não elegem esse grupo minoritário como sendo uma das prioridades da escola. São muitos os casos em que os pais voltam para casa com seus filhos portadores de necessidades especiais que tiveram negada a matrícula nas escolas. E, em diversos casos, os diretores mentem não haver vagas.

As poucas escolas que trabalham com este tipo de crianças, quase sempre contratam um técnico em necessidades especiais, mesmo a lei exigindo a presença de ao menos um pedagogo com pós em educação especial. Ademais, as escolas fornecem opções e não educação inclusiva: são os casos em que há um professor para trabalhar com uma criança cega, mas não tem ninguém para auxiliar a criança surda, ou tem um professor que fala libras mas não há quem possa educar o aluno autista.

Quase sempre há uma deficiência e isto só ocorre porque o ônus da escola é muito baixo. Quando a escola não está preparada para receber as crianças especiais, quem perde sempre são as próprias crianças e não a escola.

Por este motivo, se faz necessário um maior controle da eficácia das normas, aplicando o poder de polícia do Estado de modo mais efetivo, talvez através do Ministério Público, para que este promova ações baseadas em multas pecuniárias ou até mesmo prisão temporária do diretor da escola.

A fiscalização com muita coercitiva é a melhor maneira de educar uma população. É um meio inicial e, com o tempo, as pessoas terão se acostumado e terão a inclusão como algo natural. Mas é preciso que exista um início, é necessário que as salas de aulas recebem nossos portadores de necessidades especiais e que estes ensinem a todos como se vive com a diversidade.

Possivelmente hoje alguns diretores de escolas sejam presos ou escolas tenham que pagar multas altas, mas se isso for o bastante para trazer a inclusão para a realidade, ao final de 15 ou 20 anos, terá valido a pena, pois as crianças que hoje tiverem colegas especiais, certamente serão adultos com valores sociais, humanos, filosóficos, religiosos e sociológicos muitos mais apurados que os atuais. Quem sabe até nem se precise de coerção no futuro.

Assim, espera-se que este estudo possa servir de base para futuras pesquisas com o mesmo proveito que teve para o pós graduando, que pode analisar um aspecto realmente importante do contexto histórico e social da educação inclusiva.

REFERÊNCIAS

AMIRALIAN, M.L.T.M. Psicologia do excepcional. In Rappaport, C.R. (coord.) **Temas – Básicos de Psicologia**. São Paulo: EPU, 1986, V.8.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Compilado.htm>. Acesso em: out. 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1989.

BRASIL. Decreto Federal nº. 3298/99.

BRASIL. Decreto nº. 3298/99.

BRASIL. Decreto nº. 5296/04.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei Federal nº. 7853 de 24 de outubro de 1989.

BRASIL. Lei Federal nº. 8112 de 11 de dezembro de 1990.

BRASIL. Lei Federal nº. 8213 de dezembro de 1991.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, 6 de julho de 2015; 1940 da Independência e 1270 da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: out. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. 1991.

BRASIL. Lei Orgânica do município de Belo Horizonte nº 6590/94.

BRASIL. Ministério da Educação Secretaria de Educação Especial. Diretrizes nacionais para a educação básica. Brasília: MEC/SEF, 2001.

COLL, E.; PALACIOS, J.; MARCHESI, A. (org.). Desenvolvimento Psicológico e Educação; necessidades educativas especiais e aprendizagem escolar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

GIL, Antonio Carlos, **como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LUBRECHET, F. Inclusão. In Educação Infantil: Manual da Família. Pirassununga: Colégio “John Kennedy”, 2001.

MARCONI, M.A; LAKATOS, E. V. **Fundamentos de metodologia científica**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete Declaração de Salamanca. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<http://www.educabrazil.com.br/declaracao-de-salamanca/>>. Acesso em: out. 2016.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.